



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO N° 068/2025

Departamento Jurídico

Projeto de Lei Legislativo n° 003, de 09 de abril de 2025.

AUTORES: Mesa Diretora.

EMENTA: ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela regular tramitação do PLL. Ao Plenário para análise do Mérito.

RELATÓRIO

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessária à tramitação, discussão e aprovação do Projeto Lei Legislativo n° 003 de 09 de abril de 2025, que tramita nesta Casa Legislativa alterando o valor do vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Arroio do Tigre/RS.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

PARECER

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

Tendo em vista que o presente Projeto de Lei Legislativo vem acompanhado da apuração do impacto orçamentário financeiro, o qual demonstra que o aumento representa apenas 0,28%, não ocasionando qualquer impacto orçamentário.

De tal modo, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados através de lei específica, conforme determina o Art. 37, inciso X, da CF/88.

Estabelece o inciso IV do Art. 51, da CF/88, compete privativamente à Câmara dos Deputados dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Ao mesmo tempo, dispõe o art. 21, da Lei Orgânica Municipal que é da competência exclusiva da Câmara Municipal eleger sua Mesa Diretora, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização e política administrativa.

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Arroio do Tigre, dispõe em seu art. 10 - A Mesa Diretora é o órgão responsável pela definição das diretrizes e do planejamento da Câmara e compõe-se de Presidente, de Vice-Presidente e de Secretário.

Imprescindível frisar que, embora o Projeto de Lei Legislativo visa recompor o valor do auxílio alimentação dos servidores do Legislativo Municipal, com o reajuste, o valor passará para R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Neste contexto, a presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Da mesma forma, não há reparações, s. m. j., no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica. No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Assessoria Jurídica **opina** que nada impede a regular tramitação do Projeto de Lei nº 003/2025.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação à “Comissão Temática” da casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Por fim, salienta-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

Arroio do Tigre/RS, em 10 de abril 2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica